



Prefeitura Municipal de Claraval

LEI Nº 585/89 DE 19 DE JUNHO DE 1989

"Dispõe sobre concessão de reajuste salarial aos Servidores Municipais Locais e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Claraval, Estado de Minas Gerais, APROVA e eu DIVINO NECO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal, SANCIONO e PROMULGO a seguinte lei:

Art. 1º) - Fica concedido aos Servidores Municipais Locais, estatutários e celetistas, ativos e inativos um reajuste salarial, escalonado, de acordo com a seguinte distribuição e porcentagens nas unidades administrativas abaixo discriminadas:

- I - Gabinete do Prefeito - 2.1.
 - Letras - " A-1 " - Salário Mínimo
 - " B-1 " - 20%
- II - Secretaria - 2.2.
 - Letras - " A-2 " - Salário Mínimo
 - " B-2 " - 20%
- III - Finanças - 2.3.
 - Letras - " A-3 " - Salário Mínimo
 - " B-3 " - 20%
 - " C-3 " - 20%
 - " D-3 " - 20%
 - " E-3 " - 20%
 - " F-3 " - 20%
 - " G-3 " - 20%
- IV - Educação e Saúde - 2.4.
 - Letras - " A-4 " - Salário Mínimo
 - " B-4 " - 45%
 - " C-4 " - 45%
 - " D-4 " - 25%
 - " E-4 " - 25%
 - " F-4 " - 25%
 - " G-4 " - 20%
 - " H-4 " - 20%
 - " I-4 " - 20%
 - " J-4 " - 20%



Prefeitura Municipal de Claraval

V - Obras e Serviços - 2.5.

Letras - " A-5 " - Salário Mínimo

" B-5 " - 45%

" C-5 " - 25%

" D-5 " - 25%

" E-5 " - 20%

" F-5 " - 20%

" G-5 " - 20%

§ Único)- O reajuste de que se trata este Artigo, incidirá sobre os valores percebidos em 31 de Maio de 1989 e vigorarão a partir de 1º de Junho de 1989, estando incluso nos índices acima o percentual de reajuste determinado pela Política Salarial do Governo Federal.

Art. 2º)- Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Claraval, 19 de Junho de 1989


DIVINO NECO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal